



PROCESSO Nº 00077/2019

FOLHA Nº 002

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 077 /2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº. 10, de 18 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a retribuição por produtividade para os fiscais municipais.

A proposta objetiva atender a **Decisão SEGEX nº 00571/2019-6** e o **Relatório de Auditoria nº 00057/2019-2**, resultado dos trabalhos de fiscalização concernente à administração tributária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Município de Presidente Kennedy.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo cumpriu um trabalho de alta relevância para os Municípios capixabas, pois, a partir da experiência de outros Estados, realizou um "pente fino" na gestão da arrecadação do Município sobre vários aspectos. Dos diversos achados a serem adequados e regularizados por esta Municipalidade, ensejou, dentre outras medidas, a elaboração do presente Projeto de Lei, que propõe a adequação da estrutura administrativa do Setor de Arrecadação Tributária.

Renovando votos de respeito, apresento o presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR requerendo sua apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, caso necessário, requer-se ainda, que sejam realizadas tantas sessões extraordinárias quanto sejam necessárias para a efetiva apreciação final da proposta, observado o procedimento específico.

Atenciosamente,


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal em exercício


PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002762/2019
12/12/2019 - 11:41:22
PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019
MENSAGEM Nº 077



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2019

Altera Lei Complementar nº 10/2014 que dispõe sobre retribuição por produtividade para os fiscais municipais e dá outras providências.

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 18 de fevereiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

§ 1º. O valor para cada ponto de produtividade é equivalente a R\$ 1,00 (um real). (NR)

Art. 4º

§ 1º. O relatório Mensal de Apuração e Controle da Produtividade deverá estar assinado pelo Fiscal e analisado, conferido e atestado pelos chefes da Fiscalização, da Arrecadação Tributária e pelo Secretário Municipal de Fazenda, que responderão solidariamente pelas informações por eles atestadas. (NR)

Art. 13

§ 2º. O valor da gratificação de que trata esta Lei poderá ser efetuado junto com o pagamento de salário do mesmo mês da apuração e comprovação do crédito ou do mês seguinte ao da apuração e comprovação do crédito.

Art. 2º. Sobre o produto da arrecadação oriunda de ações fiscais, levadas a termos por servidor fiscal competente e atuante na área de fiscalização tributária, será pago mensalmente, após a constatação, via retorno bancário do efetivo pagamento do tributo, uma gratificação de produtividade fiscal, nos termos dos percentuais abaixo, excluída da base de cálculo o valor correspondente a multa moratória por inscrição em Dívida Ativa:

PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002762/2019
12/12/2019 - 11:41:22
PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019
MENSAGEM Nº 077





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - 10 % (dez por cento) ao autor do procedimento fiscal, incidentes sobre multa, aplicada em decorrência de notificação/auto de infração por descumprimento de obrigação acessória;

II - 5 % (cinco por cento) quando se tratar de auto de infração lavrado em decorrência de movimento econômico tributável;

§1º. Os percentuais de gratificação que trata o inciso II serão distribuídos da seguinte forma;

a) 70 % (setenta por cento) para o autor do procedimento fiscal;

b) 30% (trinta por cento) para ser dividido entre os demais servidores fiscais competentes e atuantes na área de fiscalização tributária e em atividade no órgão de Arrecadação Tributária na data do início do procedimento fiscal na forma de regulamento.

§2º. Quando a Gratificação de Produtividade mensal de que trata este artigo ultrapassar o limite legal definido como teto remuneratório, será paga nos meses seguintes.

Art. 3º. Os Anexos I e III da Lei Complementar nº 10, de 18 de fevereiro de 2014, passarão a vigorar com as alterações descritas nos Anexos desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, sendo de competência da Secretaria Municipal de Fazenda editar os atos normativos visando à sua operacionalização.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o item 4 dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 10, de 18 de fevereiro de 2014.

Presidente Kennedy, 10 de dezembro de 2019.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal em exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I
TABELA DE PRODUTIVIDADE FISCAL
ATIVIDADE DE FISCAL DE ARRECDAÇÃO**

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PONTOS
1			
2			
3			
3.1	Para retirada de material de construção e/ou entulhos da via ou passeio público.	Notificação	20
3.2	Apresentação de Projetos e Licenciamento de Construção, para Renovação de Alvará de Licenciamento de Construção e para requisição de Habite-se de Obras concluída.	Notificação	20
3.3	Embargo de construção, devido à falta de Alvará de Construção ou por não obedecer às especificações constantes nos projetos e/ou na legislação vigente.	Documento	20
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			



PROCESSO Nº 002762/2019

FOLHA Nº 006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III
TABELA DE PRODUTIVIDADE FISCAL
ATIVIDADES DE FISCAL EM SAÚDE

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PONTOS
1			
1.1			
1.2			
1.3			
1.4			
2			
3			
4			
5			
5.1	Notificação, após a constatação, via retorno bancário, do efetivo pagamento do tributo	Documento	50
5.2	Auto de Infração, após a constatação, via retorno bancário, do efetivo pagamento do tributo	Documento	50
5.3	Auto de Apreensão e Inutilização, Auto de Apreensão e Depósito, Auto de Interdição, Termo de coleta de amostras, após a constatação, via retorno bancário, do efetivo pagamento da multa.	Documento	80
6			
7			
8			
9			



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo a **Mensagem Nº 077/2019 do Projeto de Lei Complementar Nº 004/2019**– Com o seguinte assunto: “Altera Lei Complementar nº 10/2014 que dispõe sobre retribuição por produtividade para os fiscais municipais e dá outras providências.”
2. Autue-se o presente Projeto de Lei Complementar.
3. Encaminhe-se às **Comissões Competentes** e ao **Setor Jurídico** para emissão de pareceres.

Presidente Kennedy/ES, 11 de Dezembro de 2019.

***Thiago Nicson da Silva Viana**
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO a comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 004/2020, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 13 de fevereiro de 2020.

Por ser verdade, assino.


Aline Rangel Viana
Assistente

Recebi em ____/____/____.

Assinatura _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO a comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 004/2020, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 13 de fevereiro de 2020.

Por ser verdade, assino.


Aline Rangel Viana
Assistente

Recebi em ____/____/____.

Assinatura _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TECNICO JURIDICO

Projeto de Lei Complementar nº 004/2019.

Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Consulente: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nr. 004/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, *“Altera a Lei Complementar nº. 010/2014, que dispõe sobre retribuição por produtividade para os fiscais municipais e dá outras providências.”*

Justifica a necessidade da medida alegando que a mesma visa atender Decisão SEGEX nº 00571/2019-6 e o Relatório de Auditoria nº 00057/2019-2- resultado dos trabalhos de fiscalização da administração tributária realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através de “pente fino” na gestão de arrecadação do município sobre diversos aspectos, ensejando desta forma, a elaboração das medidas constantes do presente Projeto de Lei.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

Em seus artigos 1º, 2º, 3º e 4º, descreve as alterações propostas nos dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 18 de fevereiro de 2014.

Latente a juridicidade da medida proposta, cabendo análise meritória aos Excelentíssimos Parlamentares, notadamente no tocante ao interesse público da medida alegado na mensagem inicial.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “termos claros e sintéticos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

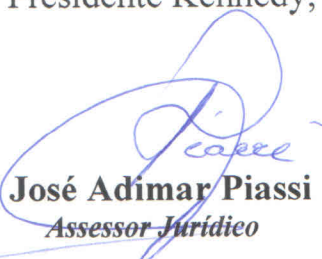
CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 02 de março de 2020.


José Adimar Piassi
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004/2019.

Emenda nº. 001
Projeto de Lei Complementar 004/2019.

O vereador Jucerlei Ayres de Oliveira, com assento na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte Emenda:

Art. 1º. O Projeto de Lei Complementar nº. 004/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

(...)

I – 5% (cinco por cento) ao autor do procedimento fiscal, incidentes sobre multas aplicadas em decorrência de notificação/ auto de infração por descumprimento de obrigação acessória;

II – 3% (três por cento) quando se tratar de auto de infração lavrado em decorrência de movimento econômico tributável.

(...)

É o que propõe.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda objetiva adequar os percentuais aplicáveis à gratificação instituída pela proposição em análise, ajustando-os ao melhor interesse público, obtendo-se o equilíbrio entre a justa retribuição das ações executadas pelos fiscais, ao tempo em que não se onere excessivamente o erário.

Presidente Kennedy, ES, 02 de março de 2020.


Jucerlei Ayres de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004/2019.

Emenda nº. 002
Projeto de Lei Complementar 004/2019.

O vereador Jucerlei Ayres de Oliveira, com assento na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte Emenda:

Art. 1º. O Anexo III do Projeto de Lei Complementar nº. 004/2019 passa a ter a seguinte redação:

5.1	Notificação.	Documento	50
(...)	(...)	(...)	(...)
5.3	Auto de Apreensão e Inutilização, Auto de Apreensão e Depósito, Auto de Interdição e Termo de coleta de amostras.	Documento	80

É o que propõe.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda objetiva sanar vício existente da redação original da proposição, haja vista que, diversas das notificações emitidas pelos fiscais não geram créditos tributários diretos ao município, da mesma forma que, os autos de apreensão, interdição e termos de coleta de amostra. De sorte que, o pagamento pela pontuação correspondente não pode estar condicionado a retorno bancário decorrente de pagamento.

Presidente Kennedy, ES, 02 de março de 2020.


Jucerlei Ayres de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004/2019.

Emenda nº. 003
Projeto de Lei Complementar 004/2019.

O vereador Jucerlei Ayres de Oliveira, com assento na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte Emenda:

Art. 1º. O Projeto de Lei Complementar nº. 004/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

§1º O valor do ponto de produtividade é equivalente a 0,001 (um milésimo) do salário base da Carreira do Fiscal, assim fixado na legislação do município, o qual será corrigido na mesma data e pelo mesmo índice em que forem corrigidos os vencimentos dos servidores municipais.

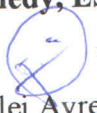
(...)

É o que propõe.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda objetiva manter a sistemática atual do pagamento da produtividade aos fiscais do município, vinculando o valor de cada ponto ao salário base da categoria, com previsão da referida pontuação, com reajuste sempre que este for concedido ao vencimento base, evitando assim, a defasagem do valor fixado.

Presidente Kennedy, ES, 02 de março de 2020.


Jucerlei Ayres de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei Complementar nº. 004/2019.

Ementa: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/2014 QUE DISPÕE SOBRE RETRIBUIÇÃO POR PRODUTIVIDADE PARA OS FISCAIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy que Altera a Lei Complementar nº. 10/2014 que dispõe sobre retribuição por produtividade para os fiscais municipais e dá outras providências. Emendas apresentadas pelo Ver. Jucerlei Ayres de Oliveira. Parecer jurídico favorável. É o relatório.

VOTO DO RELATOR.

Regular quanto a seus aspectos formais e jurídicos, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos, sendo competente a sua iniciativa na forma do art. 47, I, da Lei Orgânica Municipal.

No tocante ao seu mérito, o Projeto de Lei está em consonância com os propósitos estabelecidos e de acordo com o interesse público, apto a produzir repercussões positivas na melhoria do desempenho dos profissionais da área e consequente aumento na arrecadação do município de Presidente Kennedy.

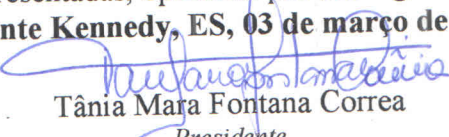
Quanto à alteração proposta ao art. 13, §2º da Lei Complementar nº. 010/2019, sugere-se a apresentação da emenda, tendo em vista que algumas ações de fiscalização passíveis de receber pontuação não estão condicionadas ao imediato recolhimento do tributo, não podendo a correspondente gratificação ser condicionada ao seu efetivo pagamento.

Assim, esta relatora vota de forma Favorável à proposição com incorporação da emenda apresentada. Favorável ainda, às emendas apresentadas pelo Ver. Jucerlei Ayres de Oliveira.

CONCLUSÃO. PARECER DA COMISSÃO.

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha a relatoria e profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição com incorporação das emendas propostas pela relatoria e emendas dos vereadores já apresentadas, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário. É o parecer. **Presidente Kennedy, ES, 03 de março de 2020.**


Bartolomeu Barboza Gomes
Membro


Tânia Mara Fontana Correa
Presidente


Mirian de Jesus Faria
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004/2019.

Emenda nº. 004
Projeto de Lei Complementar 004/2019.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a presente Emenda:

Art. 1º. O Projeto de Lei Complementar nº. 004/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º
(...)

Art. 13
(...)

§2º. O pagamento do valor da gratificação de que trata esta Lei será efetuado da seguinte forma:

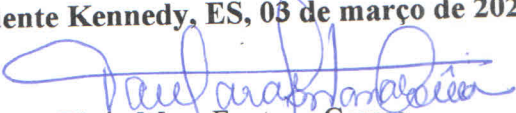
I – Juntamente com o pagamento de salário do mês seguinte ao da origem dos pontos, quando a atividade a ser pontuada não gerar crédito tributário ao município;

II - Juntamente com o salário do mês seguinte ao do efetivo recolhimento do crédito, sempre que a atividade a ser pontuada gerar crédito tributário ao município.

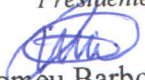
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o item 4 dos Anexos I e II e o §3º do art. 13 da Lei Complementar nº. 10, de 18 de fevereiro de 2014.

É o que propõe.

Presidente Kennedy, ES, 03 de março de 2020.


Tânia Mara Fontana Correa

Presidente


Bartolomeu Barboza Gomes

Membro


Mirian de Jesus Faria

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei Complementar nº. 004/2019.

Ementa: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/2014 QUE DISPÕE SOBRE RETRIBUIÇÃO POR PRODUTIVIDADE PARA OS FISCALIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

RELATÓRIO: Ver. Daniel Cocki Gomes.

Trata-se de projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy que Altera a Lei Complementar nº. 10/2014 que dispõe sobre retribuição por produtividade para os fiscais municipais e dá outras providências.

Emendas apresentadas pela Comissão de Orçamento e Finanças, ora informadas à esta Comissão e emendas apresentadas pelo Ver. Jucerlei Ayres de Oliveira, todas acostada aos autos. Parecer jurídico favorável. É o relatório.

PARECER/VOTO DO RELATOR:

Regular quanto a seus aspectos formais e jurídicos, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos, sendo competente a sua iniciativa na forma do art. 47, I, da Lei Orgânica Municipal.

No tocante ao seu mérito, o Projeto de Lei está em consonância com os propósitos estabelecidos e de acordo com o interesse público, apto a produzir repercussões positivas na melhoria do desempenho dos profissionais da área e consequente aumento na arrecadação do município de Presidente Kennedy.

Emendas apresentadas pela CFO e pelo vereador, pertinentes no sentido de melhor juridicidade e adequação ao interesse público.

Ante o exposto, esta relatoria vota de forma Favorável à proposição com incorporação das emendas apresentadas.

CONCLUSÃO. PARECER DA COMISSÃO.

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, acompanha a relatoria e profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição e incorporação das emendas propostas pela Comissão de Finanças, e por maioria, profere parecer favorável às emendas apresentadas pelo Vereador Jucerlei Ayres de Oliveira. Se absteve de votar, em relação a estas últimas emendas, o Vereador Jucerlei Ayres de Oliveira por ser ele o autor das mesmas. Opinando, esta Comissão, pela regular tramitação da matéria até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer. **Em Presidente Kennedy, ES, 03 de março de 2020.**


Daniel Cocki Gomes
Relator


Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente


Mirian de Jesus Faria
Membro



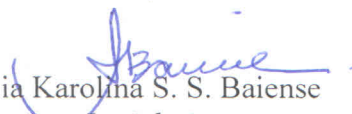
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 004/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Presidente Kennedy que “**ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2014 QUE DISPÕE SOBRE RETRIBUIÇÃO POR PRODUTIVIDADE PARA OS FISCAIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi submetido a discussão, 1ª e 2ª votação COM QUATRO EMENDA SUBSTITUTIVA, sendo aprovado por unanimidade na 5ª Sessão Ordinária do dia 04 de março de 2020 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 04 de março de 2020.


Marília Karolína S. S. Baiense
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 007/2020.

Presidente Kennedy – ES, 04 de março de 2020.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

PROTOCOLO - PMPK
Nº 007180/2020

04/03/2020
14:33:15

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ENCAMINHA OFÍCIO/CMPK/Nº 007/2020, AUTOGRÁFO
Nº 003/2020

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana

Chave de Consulta - 288911672020

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei Complementar nº 003/2020.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei Complementar nº 003/2020, referente ao Projeto de Lei Complementar 004/2019, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2014 QUE DISPÕE SOBRE RETRIBUIÇÃO POR PRODUTIVIDADE PARA OS FISCALIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei Complementar nº 004/2019, contém 4 (quatro) emendas substitutivas, as mesmas seguem em anexo.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004/2019.

Emenda nº. 003
Projeto de Lei Complementar 004/2019.

O vereador Jucerlei Ayres de Oliveira, com assento na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte Emenda:

Art. 1º. O Projeto de Lei Complementar nº. 004/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

(...)

I – 5% (cinco por cento) ao autor do procedimento fiscal, incidentes sobre multas aplicadas em decorrência de notificação/ auto de infração por descumprimento de obrigação acessória;

II – 3% (três por cento) quando se tratar de auto de infração lavrado em decorrência de movimento econômico tributável.

(...)

É o que propõe.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda objetiva adequar os percentuais aplicáveis à gratificação instituída pela proposição em análise, ajustando-os ao melhor interesse público, obtendo-se o equilíbrio entre a justa retribuição das ações executadas pelos fiscais, ao tempo em que não se onere excessivamente o erário.

Presidente Kennedy, ES, 02 de março de 2020.

Jucerlei Ayres de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004/2019.

Emenda nº. 002
Projeto de Lei Complementar 004/2019.

O vereador Jucerlei Ayres de Oliveira, com assento na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte Emenda:

Art. 1º. O Anexo III do Projeto de Lei Complementar nº. 004/2019 passa a ter a seguinte redação:

5.1	Notificação.	Documento	50
(...)	(...)	(...)	(...)
5.3	Auto de Apreensão e Inutilização, Auto de Apreensão e Depósito, Auto de Interdição e Termo de coleta de amostras.	Documento	80

É o que propõe.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda objetiva sanar vício existente da redação original da proposição, haja vista que, diversas das notificações emitidas pelos fiscais não geram créditos tributários diretos ao município, da mesma forma que, os autos de apreensão, interdição e termos de coleta de amostra. De sorte que, o pagamento pela pontuação correspondente não pode estar condicionado a retorno bancário decorrente de pagamento.

Presidente Kennedy, ES, 02 de março de 2020.

Jucerlei Ayres de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004/2019.

Emenda nº 003
Projeto de Lei Complementar 004/2019.

O vereador Jucerlei Ayres de Oliveira, com assento na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte Emenda:

Art. 1º. O Projeto de Lei Complementar nº. 004/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º
§1º O valor do ponto de produtividade é equivalente a 0,001 (um milésimo) do salário base da Carreira do Fiscal, assim fixado na legislação do município, o qual será corrigido na mesma data e pelo mesmo índice em que forem corrigidos os vencimentos dos servidores municipais.
(...)

É o que propõe.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda objetiva manter a sistemática atual do pagamento da produtividade aos fiscais do município, vinculando o valor de cada ponto ao salário base da categoria, com previsão da referida pontuação, com reajuste sempre que este for concedido ao vencimento base, evitando assim, a defasagem do valor fixado.

Presidente Kennedy, ES, 02 de março de 2020.


Jucerlei Ayres de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004/2019.

Emenda nº. 004
Projeto de Lei Complementar 004/2019.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a presente Emenda:

Art. 1º. O Projeto de Lei Complementar nº. 004/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º
(...)

Art. 13

(...)

§2º. O pagamento do valor da gratificação de que trata esta Lei será efetuado da seguinte forma:

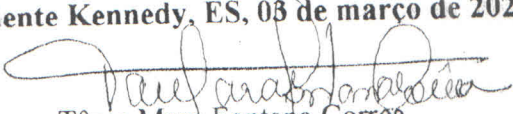
I – Juntamente com o pagamento de salário do mês seguinte ao da origem dos pontos, quando a atividade a ser pontuada não gerar crédito tributário ao município;

II - Juntamente com o salário do mês seguinte ao do efetivo recolhimento do crédito, sempre que a atividade a ser pontuada gerar crédito tributário ao município.

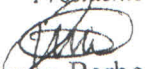
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o item 4 dos Anexos I e II e o §3º do art. 13 da Lei Complementar nº. 10, de 18 de fevereiro de 2014.

É o que propõe.

Presidente Kennedy, ES, 03 de março de 2020.


Tânia Mara Fontana Corrêa

Presidente


Bartolomeu Barboza Gomes

Membro


Mirian de Jesus Faria

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 003/2020.

Altera Lei Complementar nº 10/2014 que dispõe sobre retribuição por produtividade para os fiscais municipais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 18 de fevereiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

§ 1º. O valor do ponto de produtividade é equivalente a R\$ 0,001 (um milésimo) do salário base da Carreira do Fiscal, assim fixado na legislação do município, o qual será corrigido na mesma data e pelo mesmo índice em que forem corrigidos os vencimentos dos servidores municipais.

.....

Art. 4º

§ 1º. O relatório Mensal de Apuração e Controle da Produtividade deverá estar assinado pelo Fiscal e analisado, conferido e atestado pelos chefes da Fiscalização, da Arrecadação Tributária e pelo Secretário Municipal de Fazenda, que responderão solidariamente pelas informações por eles atestadas. (NR)

.....

Art. 13

.....

§ 2º. O pagamento do valor da gratificação de que trata esta Lei será efetuado da seguinte forma:

I – Juntamente com o pagamento de salário do mês seguinte ao da origem dos pontos, quando a atividade a ser pontuada não gerar crédito tributário ao município;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Juntamente com o salário do mês seguinte ao do efetivo recolhimento do crédito, sempre que a atividade a ser pontuada gerar crédito tributário ao município.

Art. 2º. Sobre o produto da arrecadação oriunda de ações fiscais, levadas a termos por servidor fiscal competente e atuante na área de fiscalização tributária, será pago mensalmente, após a constatação, via retorno bancário do efetivo pagamento do tributo, uma gratificação de produtividade fiscal, nos termos dos percentuais abaixo, excluída da base de cálculo o valor correspondente a multa moratória por inscrição em Dívida Ativa:

I - 5% (cinco por cento) ao autor do procedimento fiscal, incidentes sobre multas aplicadas em decorrência de notificação/auto de infração por descumprimento de obrigação acessória;

II - 3% (três por cento) quando se tratar de auto de infração lavrado em decorrência de movimento econômico tributável;

§1º. Os percentuais de gratificação que trata o inciso II serão distribuídos da seguinte forma;

a) 70 % (setenta por cento) para o autor do procedimento fiscal;

b) 30% (trinta por cento) para ser dividido entre os demais servidores fiscais competentes e atuantes na área de fiscalização tributária e em atividade no órgão de Arrecadação Tributária na data do início do procedimento fiscal na forma de regulamento.

§2º. Quando a Gratificação de Produtividade mensal de que trata este artigo ultrapassar o limite legal definido como teto remuneratório, será paga nos meses seguintes.

Art. 3º. Os Anexos I e III da Lei Complementar nº 10, de 18 de fevereiro de 2014, passarão a vigorar com as alterações descritas nos Anexos desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, sendo de competência da Secretaria Municipal de Fazenda editar os atos normativos visando à sua operacionalização.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o item 4 dos Anexos I e II e o §3º do art. 13 da Lei Complementar nº 10, de 18 de fevereiro de 2014.

Presidente Kennedy, 04 de março de 2020.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

TABELA DE PRODUTIVIDADE FISCAL
ATIVIDADE DE FISCAL DE ARRECADAÇÃO

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PONTOS
1			
2			
3			
3.1	Para retirada de material de construção e/ou entulhos da via ou passeio público.	Notificação	20
3.2	Apresentação de Projetos e Licenciamento de Construção, para Renovação de Alvará de Licenciamento de Construção e para requisição de Habite-se de Obras concluída.	Notificação	20
3.3	Embargo de construção, devido à falta de Alvará de Construção ou por não obedecer às especificações constantes nos projetos e/ou na legislação vigente.	Documento	20
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

TABELA DE PRODUTIVIDADE FISCAL

ATIVIDADES DE FISCAL EM SAÚDE

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PONTOS
1			
1.1			
1.2			
1.3			
1.4			
2			
3			
4			
5			
5.1	Notificação.	Documento	50
5.2	Auto de Infração, após a constatação, via retorno bancário, do efetivo pagamento do tributo	Documento	50
5.3	Auto de Apreensão e Inutilização, Auto de Apreensão e Depósito, Auto de Interdição e Termo de coleta de amostras.	Documento	80
6			
7			
8			
9			

Presidente Kennedy, 04 de março de 2020.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy-ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 23 DE MARÇO DE 2020

**ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2014
QUE DISPÕE SOBRE RETRIBUIÇÃO POR
PRODUTIVIDADE PARA OS FISCAIS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 18 de fevereiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

§ 1º. O valor do ponto de produtividade é equivalente a R\$ 0,001 (um milésimo) do salário base da Carreira do Fiscal, assim fixado na legislação do município, o qual será corrigido na mesma data e pelo mesmo índice em que forem corrigidos os vencimentos dos servidores municipais. (NR)

Art. 4º

§ 1º. O relatório Mensal de Apuração e Controle da Produtividade deverá estar assinado pelo Fiscal e analisado, conferido e atestado pelos chefes da Fiscalização, da Arrecadação Tributária e pelo Secretário Municipal de Fazenda, que responderão solidariamente pelas informações por eles atestadas. (NR)

Art. 13

§ 2º. O pagamento do valor da gratificação de que trata esta Lei será efetuado da seguinte forma: (NR)

I – Juntamente com o pagamento de salário do mês seguinte ao da origem dos pontos, quando a atividade a ser pontuada não gerar crédito tributário ao município; (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Juntamente com o salário do mês seguinte ao do efetivo recolhimento do crédito, sempre que a atividade a ser pontuada gerar crédito tributário ao município. (NR)

Art. 2º. Sobre o produto da arrecadação oriunda de ações fiscais, levadas a termos por servidor fiscal competente e atuante na área de fiscalização tributária, será pago mensalmente, após a constatação, via retorno bancário do efetivo pagamento do tributo, uma gratificação de produtividade fiscal, nos termos dos percentuais abaixo, excluída da base de cálculo o valor correspondente a multa moratória por inscrição em Dívida Ativa:

I - 5 % (cinco por cento) ao autor do procedimento fiscal, incidentes sobre multas aplicadas em decorrência de notificação/auto de infração por descumprimento de obrigação acessória;

II - 3 % (três por cento) quando se tratar de auto de infração lavrado em decorrência de movimento econômico tributável;

§1º. Os percentuais de gratificação que trata o inciso II serão distribuídos da seguinte forma;

a) 70 % (setenta por cento) para o autor do procedimento fiscal;

b) 30% (trinta por cento) para ser dividido entre os demais servidores fiscais competentes e atuantes na área de fiscalização tributária e em atividade no órgão de Arrecadação Tributária na data do início do procedimento fiscal na forma de regulamento.

§2º. Quando a Gratificação de Produtividade mensal de que trata este artigo ultrapassar o limite legal definido como teto remuneratório, será paga nos meses seguintes.

Art. 3º. Os Anexos I e III da Lei Complementar nº 10, de 18 de fevereiro de 2014, passarão a vigorar com as alterações descritas nos Anexos desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, sendo de competência da Secretaria Municipal de Fazenda editar os atos normativos visando à sua operacionalização.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o item 4 dos Anexos I e II e o § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 10, de 18 de fevereiro de 2014.

Presidente Kennedy, 23 de março de 2020.


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal em exercício



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 000735/2020
23/03/2020 - 12:01:48

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
Lei Complementar Nº 22, de 23 de Março de 2020



CERTIDÃO
Lei nº 221/2020
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.
Em: 23/03/2020
Servidor: LAIP

Certidão
Certifico que Lei Nº
221/2020
Foi publicado na forma do art. 69 da Lei orgânica municipal com redação dada pela emenda nº 007, de 20/02/2009.
Data: 23/03/2020
Servidor: LAIP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
TABELA DE PRODUTIVIDADE FISCAL
ATIVIDADE DE FISCAL DE ARRECDAÇÃO

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PONTOS
1			
2			
3			
3.1	Para retirada de material de construção e/ou entulhos da via ou passeio público.	Notificação	20
3.2	Apresentação de Projetos e Licenciamento de Construção, para Renovação de Alvará de Licenciamento de Construção e para requisição de Habite-se de Obras concluída.	Notificação	20
3.3	Embargo de construção, devido à falta de Alvará de Construção ou por não obedecer às especificações constantes nos projetos e/ou na legislação vigente.	Documento	20
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III
TABELA DE PRODUTIVIDADE FISCAL
ATIVIDADES DE FISCAL EM SAÚDE

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PONTOS
1			
1.1			
1.2			
1.3			
1.4			
2			
3			
4			
5		Documento	50
5.1	Notificação.	Documento	50
5.2	Auto de Infração, após a constatação, via retorno bancário, do efetivo pagamento do tributo	Documento	80
5.3	Auto de Apreensão e Inutilização, Auto de Apreensão e Depósito, Auto de Interdição e Termo de coleta de amostras.		
6			
7			
8			
9			